



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.999, DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1.º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2.º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD de que trata o Decreto Federal n.º 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3.º - Para fins desta lei considera-se:

I - Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento e à recuperação social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre estas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei federal, tratados internacionais firmados pelo Brasil e as relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Ministério da Justiça.

ARTIGO 2.º - São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III - Estimular e cooperar com os serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos competentes federais e estaduais.

§ 1.º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

§ 2.º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a SENAD e o CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

ARTIGO 3.º - O COMAD será integrado pelos seguintes membros designados pelo

Prefeito Municipal:

I - Quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Assessoria Jurídica, um da Divisão de Ação e Bem-Estar Social, um da Divisão de Educação e um do Departamento de Higiene e Saúde;

II - Quatro representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no Conselho Tutelar e nas instituições religiosas;

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) o Comandante da 3.ª Companhia da Polícia Militar;

§ 1.º - Os membros do Conselho terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º - As funções dos membros do COMAD não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 4.º - O COMAD será assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva e

IV - REMAD

§ 1.º - O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

§ 1.º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

§ 2.º - O REMAD será gerido pela Divisão de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3.º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD constará do Regimento Interno do COMAD.

ARTIGO 6.º - O Presidente poderá requisitar ao Prefeito Municipal servidores públicos da administração direta e indireta para a implantação e funcionamento do COMAD.

ARTIGO 7.º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8.º - O COMAD providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu Regimento Interno, que, em seguida, será submetido à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 9.º - O COMAD deverá informar a sua criação à SENAD e ao CONEN visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de agosto de 2002.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação